



LEI Nº 1.504, DE 11 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BENEVIDES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a “Semana de Conscientização de Educação no Trânsito”, nos Estabelecimentos Educacionais Públicos e Privados, de Ensino Fundamental, no Município de Benevides.

**Parágrafo único:** A “Semana de Conscientização de Educação no Trânsito” será realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional no Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

**Art. 2º-** A “Semana de Conscientização de Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como objetivo:

- I- Conscientizar os Jovens na área de Educação, no sentido de respeitar e cumprir as Leis de Trânsito;
- II- Promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- III- Conscientizar o pedestre no uso correto de passarelas e faixa horizontal nas vias;
- IV- Conscientizar os ciclistas em circular nas ciclofaixas e ciclovias;
- V- Conscientizar os condutores de veículos automotores e motocicletas cumprir sinalização horizontal e vertical;

Nº PROC.: 00574 - PLL 020/2024 - AUTORIA: Ver. Deivison Carvalho  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 010DAB249C8C21A478866393F2D01D55F





VI- Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;

VII- Desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;

VIII- Difundir os princípios para segurança no trânsito;

IX- Promover a preservação do patrimônio público;

X- Promover a sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º-** A programação da “Semana de Conscientização de Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Parágrafo único:** Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.

**Art. 4º-** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 5º-** Na implantação da presente lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível.

**Art. 6º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos onze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

